

Art. 9.º Fica o governador-geral do Estado da Índia autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário a suportar o encargo criado pelo artigo 8.º do presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 10.º Os directores dos Serviços de Fazenda e Contabilidade das colónias de Angola e Moçambique, nas suas faltas, ausências e impedimentos, são substituídos:

a) Quando o proprietário estiver dentro da colónia, pelo director de Fazenda de 3.ª classe mais antigo colocado e servindo em Luanda ou Lourenço Marques;

b) Quando houver falta do proprietário do lugar ou este estiver ausente da colónia por período superior a sessenta dias, pelo director de Fazenda de 3.ª classe mais antigo colocado na colónia e nela em serviço.

Art. 11.º Não será permitido o reforço da dotação da verba «Duplicação de vencimentos», a não ser por transferência de disponibilidades ou recursos orçamentais do capítulo cuja dotação se pretenda reforçar.

Art. 12.º Pode, contudo, o Ministro das Colónias autorizar, nos termos do disposto no Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, o reforço das dotações de verba referida no artigo 11.º do presente decreto, com contrapartida em disponibilidades diferentes das ali referidas, sempre que os governadores-gerais ou de colónia o proponham e justifiquem a absoluta necessidade e urgência de serviço público.

Art. 13.º Os inspectores superiores de Fazenda verificarão, sempre que desempenhem serviços de inspecção numa colónia, se o disposto nos artigos 11.º e 12.º do presente decreto é rigorosamente cumprido.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.*

Portaria n.º 13:022

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 115.000\$ destinado ao pagamento de despesas de anos económicos findos do orçamento privativo em vigor do Gabinete de Urbanização Colonial, aprovado pela Portaria n.º 12:670, de 7 de Dezembro de 1948, com contrapartida nas disponibilidades do artigo 1.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações

certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias, 28 de Dezembro de 1949.—
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

Direcção-Geral Militar

Decreto-Lei n.º 37:694

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no Ministério das Colónias uma Secção Militar, a cargo da qual devem ficar todos os serviços de natureza militar que não transitam para o Ministério da Guerra nos termos do Decreto-Lei n.º 37:542, de 6 de Setembro de 1949.

Art. 2.º O quadro da Secção Militar é constituído por um oficial de patente não superior a capitão do serviço de administração militar, chefe, um oficial subalterno do mesmo serviço, adjunto, três primeiros ou segundos-sargentos, de preferência do serviço de administração militar, amanuenses, e um servente, praça reformada.

§ único. Durante o primeiro semestre de 1950 prestarão serviço na referida Secção mais dois oficiais.

Art. 3.º É mantida a Secção de Marinha da extinta Direcção-Geral Militar das Colónias, com a composição indicada no artigo 53.º do Decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, e as atribuições expressas no artigo 51.º do mesmo decreto.

Art. 4.º O chefe da Secção de Marinha, sempre que seja mais graduado ou antigo que o chefe da Secção Militar, superintenderá também nesta Secção, devendo as duas Secções ficar subordinadas à Secretaria-Geral do Ministério das Colónias, por intermédio da qual os respectivos assuntos serão submetidos a despacho.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.